



000058

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA

DISPENSABILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2023

ASSUNTO: Aquisição de 05 (cinco) aparelhos de telefonia móvel celular, visando a comunicação efetiva e de qualidade em face dos pacientes, através de ligação telefônica ou aplicativos de mensagens como o WhatsApp, promovendo melhor eficiência dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde de Boquim/SE.

ORIGEM: Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Boquim/SE, nomeada pela portaria nº 02 de 02 de janeiro de 2023, reuniu-se com o objetivo de justificar a dispensa de licitação para a aquisição de aparelhos celulares, visando uma melhor qualidade e celeridade no atendimento prestado pelos setores constantes na Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar, levando em consideração a praticidade e melhor desempenho dos dispositivos com acesso móvel, assegurando o atendimento telepresencial que é corroborado pelo interesse público.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO:

- 05 (cinco) Smartphones Samsung A236 (Samsung Galaxy A23 5G Dual-sim) – 5G.

2.1. DESCRIÇÃO DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- Sistema Municipal de Ambulância (24h);
- Central de Marcação de Exames;
- Procedimentos e Consultas;
- Serviço de Atenção Domiciliar – Programa Melhor em Casa.

2.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

2.2.1 – Realizar atendimento e acompanhamento dos usuários, por meio de ligação telefônica ou aplicativos de mensagens, como o WhatsApp;

2.2.2 – Aquisição de aparelho celular com capacidade para oferecer acesso à internet e possibilitar o uso do WhatsApp como meio de comunicação frequentemente utilizados pelos pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Boquim.

2.2.3 – Necessidade em realizar comunicação diariamente em face dos usuários do SUS, além da Rede de Saúde (Municipal e de Referência), que são considerados essenciais levando em consideração as especificidades de cada território e demandas da população local.

3. DA PESQUISA DE PREÇOS:

No dia 26 de maio de 2023, foi solicitado pela Secretaria de Saúde e Bem-Estar a cotação para aquisição de 05 (cinco) aparelhos celulares, através do site da "TIM", todavia, consta na declaração anexada nos autos do processo que não houve retorno em tempo hábil da referida operadora.

Fora solicitado também pela supramencionada Secretaria ao Departamento de Compras desta Prefeitura a Pesquisa de Preços referente ao objeto tratado nesta dispensa, onde notoriamente percebe-se a divergência de valores quando comparado com a proposta de preços da operadora TELEFÔNICA BRASIL S/A, entendendo esta Comissão por conseguinte, a proposta mais vantajosa para a Administração deste Município.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:



000059

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

O objeto desta licitação será recebido levando-se em conta o disposto no art. 24, II, Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998). Atualizado pelo Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018.

Ressalte-se que o Tribunal de Contas da União entende que a justificativa do preço estabelecido na contratação é essencial para configurar a legalidade da dispensa de licitação em razão do valor.

A referida dispensa em razão do valor, encontra amparo jurídico ainda de acordo com o princípio da economicidade em conjunto com o princípio da eficiência da Administração Pública, onde percebe-se a finalidade em selecionar a proposta mais vantajosa ao mesmo tempo que deve-se atentar a melhor qualidade do objeto em questão, onde, em apertada síntese, o publicista inglês Dennis Galligan elucida a "efficiency" como uma exigência e "o dever de atingir o máximo do fim com o mínimo de recursos" (1986, p. 129 apud ÁVILA, 2006).

Na sua vertente prática, do princípio da eficiência deriva o princípio da economicidade (MOREIRA, 2009), sendo este a "a união da qualidade, celeridade e menor custo na prestação do serviço ou no trato com os bens públicos" (ARAÚJO, 2011).

Concluimos com as sábias palavras do Dr. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal, que, em obra de sua lavra, pontifica:

"Como o dispositivo legal que exige a justificativa – inciso III do parágrafo único do art. 26 – está regido pelo comando do caput deste artigo que não se refere aos incisos I e II do art. 24, muitos têm entendido que nessas duas hipóteses não é obrigatório justificar o preço. Não é correta essa conclusão, pois tanto por tradições históricas – Decreto nº 449/92, art. 3º quanto atuais – Lei nº 8.666/93, art. 113 – compete aos agentes da Administração Pública demonstrarem no processo a regularidade dos atos que praticarem. Se possível deve ser juntada a pesquisa pertinente ou outro instrumento que indique a razoabilidade do preço, como, por exemplo, quadro de preços de julgamento de licitação de outro órgão."

Levando em consideração o mencionado em supra, a importância do valor global estimado da presente dispensa de licitação será de **RS 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)**.

Tendo em vista que, foram preenchidos todos os requisitos legais mencionados na Lei de Licitações em seu art. 24, inciso II, esta Justificativa a Sra. Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar, para, querendo,



000060

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ratificá-la, determinando a sua publicação no prazo de 05 (cinco) dias, no diário oficial desta Prefeitura Municipal, como condito sine qua non para validade deste ato.

Boquim/SE, 21 de junho de 2023.

Marilene Almeida de Menezes
Presidente (Substituta)

Fernando Santos Andrade
Membro

Edvaldo da Rocha Silva
Membro

Ratifico a presente justificativa. Publique-se, providencie-se o contrato.

Boquim/SE, 21 / 06 / 2023


BRUNA CRUZ SANTOS

Secretária Municipal de Saúde e Bem-Estar